ADVOGADOS DE JÚNIOR DO NENZIN ENTRAM COM PEDIDO PARA QUE AUDIÊNCIA SEJA ACOMPANHADA PELOS MEMBROS DA IMPRENSA

Publicado em 19/04/2018 por Minuto Barra



Categoria: Notícias

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

Os advogados de Junior do Nenzin protocolaram um PEDIDO DE URGÊNCIA ao juiz Iran Kurban Filho, para que a audiência que será realizada logo mais às 2 horas da tarde desta quinta-feira(19) seja acompanhada pelos membros da imprensa.

Segundo os advogados, o ação penal penal é de interesse público, pois a vítima exerceu por três mandatos o cargo de prefeito de Barra do Corda.



"Não é segredo e nem discutível

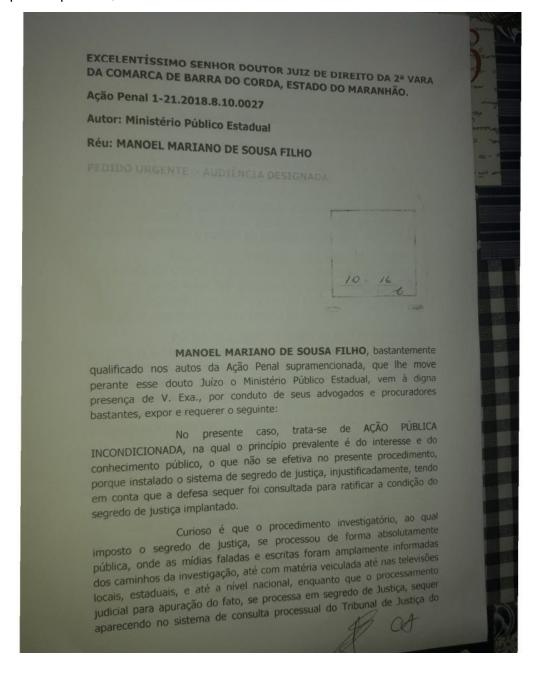
ser o caso apurado nos presentes autos, do interesse público municipal, eis que a vítima era pessoa respeitada e querida pela comunidade, haja vista que foi o cidadão que exerceu, por mais tempo, a chefia do executivo municipal, daí o interesse público pela apuração do fato, sendo injusto que se imponha segredo de justiça para o caso", declarou Dr Carlos e Dr Jeazy no pedido.

Ainda no pedido que este Blog teve acesso com exclusividade, a defesa pede ao Juiz que seja autorizada e deferido no pedido, a entrada dos membos da imprensa para acompanhar a audiência, já que a presente ação é de competência do Tribunal do Júri em sua fase final,mas requereu que a imprensa já tenha acesso na audiência de hoje 19 de abril de 2018.

"Por fim, reconhece que o sítio do local da audiência não comportaria todas as pessoas interessadas em acompanhar o ato judicial......razão porque requer seja permitida a presença

dos órgãos de imprensa.....o que proporcionaria a toda a população interessada a ter conhecimento de forma aberta e pública", finalizou os advogados.

Abaixo cópia do pedido;



Estado do Maranhão, como se faz prova pela apresentação do extrato das ações inscritas em nome do acusado.

Não é segredo e nem discutível ser o caso apurado nos apresentes autos, do interesse público municipal, eis que a pessoa da vítima cidadão que exerceu, por mais tempo, a chefia do Executivo Municipal, seja por três vezes, daí o interesse público pela apuração do fato, sendo injusto que se imponha segredo de justiça para o caso, razão porque a defesa do acusado MANOEL MARIANO DE SOUSA FILHO pede que seja afastado o segredo de justiça, que na realidade nunca houve, de fato, para que as audiências e termos processuais sejam assistidos pelo público, respeitado o caráter da publicidade da ação penal do tipo.

Diga-se, ainda, que o julgamento desse tipo de ação, é da competência do Tribunal do Júri Popular, não sendo legal que se imponha segredo de justiça nessa fase processual, se na fase final de julgamento, acaso o acusado seja pronunciado, o será de forma pública e popular, seja, repita-se, da responsabilidade do Tribunal do Júri Popular.

Por fim, reconhece que o sítio do local da audiência não comportaria todas as pessoas interessadas em acompanhar o ato judicial, até por restrições relativas a norma de segurança, razão porque requer seja permitida a presença dos órgãos de imprensa devidamente legalizados e que seja permitido a esses órgãos, a transmissão direta do avento judicial, o que proporcionaria a toda a população interessada a ter conhecimento da forma aberta e pública como se desenvolve o ato judicial.

Finalmente, requer a juntada da midia gravada pelo Jornalista Gildásio Brito, no dia da reconstituição do fato realizado pela Polícia Civil responsável pela investigação, realizada no dia 2 de março de 2.018, mídia essa gravada com autorização da Autoridade Policial, que convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidou a imprensa local e durante o ato foi concedendo entrevistas convidous para de durante o ato foi concedendo entrevistas convidous para de foi concedendo entrevistas convidous para de foi concedendo entrevistas convidous para após, ser de foi concedendo entrevistas para de foi concedendo entrevistas para de foi concedendo entrevistas convidous para de foi concedendo entrevistas para

Como nos autos já constam várias mídias utilizadas pelas partes e pela Polícia, no processo investigatório, e na fase judicial, requer seja disponibilizada, na Sala de Audiências, equipamento de reprodução de mídias, a fim de que, se necessário e requerido pelas partes, sejam as mídias reproduzidas, com o fim de que seja esclarecida a verdade sobre o fato que se apura no presente processo criminal.

Sendo justas as alegações e pedidos, aguarda deferimento, a fim de que a decisão já produza efeitos para o ato de instrução processual designado para esta data, 19 de abril de 2.018.

Barra do Corda/MA., 18 de abril de 2.018.

P.P. CARLOS AUGUSTO MORAES

P.P. Jasel Moguio A. Silve Dangale opplas 15.786

ADVOGADO - OAB/MA 3715